

LEI N.º 2.376, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.351/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PROMULGA e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.351, de 05/04/2007, que “Institui locais de estacionamento em vias públicas da cidade e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica proibido o estacionamento de caminhões e ônibus, com peso acima de quatro toneladas, exceto para carga e descarga pelo prazo máximo de 30 minutos, na Avenida São Paulo, no trecho compreendido entre a Rua São Luiz e a Rua Vitória.”

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá o prazo de 60 dias para a adequação das exigências previstas nesta Lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de setembro de 2007.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei nº 08/2007, de autoria do Vereador Jamil Munhos Val, com apoio do Vereador Samir Alberto Pernomian, aprovado em sessão ordinária de 03/09/2007.